



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.372/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e autorização do Conselho de Administração da AESGA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores da AESGA, incluindo parcela referente ao 13º salário.

§ 1º Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando a previsão do caput deste artigo.

§ 2º Os demais servidores da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando previsão do caput deste artigo.

§ 3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio de adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 4º A AESGA estará autorizada a realizar o desconto proporcional referente ao auxílio alimentação dos servidores que tiverem faltas injustificadas no mês.

§ 5º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores em gozo de licença sem vencimento.

§ 6º O recebimento do auxílio-alimentação, durante afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família, seguirá as mesmas regras previstas no § 2º do Art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), quais sejam:

I - integral, até três meses;

II - metade do auxílio alimentação, até um ano;

III - sem auxílio alimentação, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOCENTES DA AESGA	VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 95h	R\$ 427,00
A partir de 100h	R\$ 713,00

*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Proqus, dentre outros).



Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de autorização legislativa.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, e não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação não poderá:

- I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou prestação salarial *in natura*;
- II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar;
- III - ser computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - ser incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão;
- V - sofrer incidência de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio Alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração acompanhar os afastamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia de unidade administrativa corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 8º. Sobre o Auxílio Alimentação não incidirão impostos de qualquer natureza ou tributos previdenciários, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 10. Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:4E925503

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.372/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº

4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e autorização do Conselho de Administração da AESGA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores da AESGA, incluindo parcela referente ao 13º salário.

§ 1º Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando a previsão do caput deste artigo.

§ 2º Os demais servidores da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando previsão do caput deste artigo.

§ 3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio de adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 4º A AESGA estará autorizada a realizar o desconto proporcional referente ao auxílio alimentação dos servidores que tiverem faltas injustificadas no mês.

§ 5º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores em gozo de licença sem vencimento.

§ 6º O recebimento do auxílio-alimentação, durante afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família, seguirá as mesmas regras previstas no §2º do Art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), quais sejam:

I - integral, até três meses;

II - metade do auxílio alimentação, até um ano;

III - sem auxílio alimentação, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

CARGA HORÁRIA	VALOR	REPRESENTAÇÃO
AESGA		
Até 95h	R\$ 427,00	
A partir de 100h	R\$ 713,00	

*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Probus, dentre outros).

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:CA1B698C

SECRETARIA DA MULHER
RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Dispõe sobre Recurso dos candidatos para a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns – CMDM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.343, de 30 de maio de 2025,

